

LEI N° 2.730/2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação as concessionárias de energia elétrica, no âmbito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, a isolar cabos da rede elétrica, de média e alta tensão e, dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 160/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º- Fica obrigado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, as empresas, concessionárias de energia elétrica, viabilizar instalação e troca dos cabos convencionais condutores de energia elétrica por cabos encapados (isolados), de média e alta tensão, que passam em locais com elevado fluxo de pessoas, tais como: escolas públicas e privadas, faculdades públicas e privadas, creches públicas e privadas, postos de combustíveis, postos de saúde, prontos socorros, delegacias, praças públicas e privadas, igrejas, agências bancárias, prédios públicos, mercados e feiras, estádios e campo de futebol, terminais de ônibus, entre outros que se assemelham.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário